



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 234, DE 17 DE MARÇO DE 1992.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário / de Vila Flores, sediado no Município, legalmente constituído e em regular funcionamento, com o objetivo de locar 780 horas máquinas mediante o pagamento de Cr\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos relativos a mão de obra, combustível e manutenção do equipamento são de responsabilidade do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vila Flores (CDCVF).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor previsto será repassado ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vila Flores, em 3 parcelas iguais, mensais, corrigidas pelo indexador TR.

ART. 2º - Fica assegurado ao Município o direito de usar o equipamento sempre que necessário, sem nenhum ônus, mediante requisição e quando este não estiver a serviço do Conselho, por 780 horas/máquina.

ART. 3º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta da dotação:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04141122.017 - Promoções de Incentivo ao aumento da produção vegetal

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 17 de março de 1992.

Foi Efetuada a publicação
Em 17 / 03 / 92


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal